



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 399/77 DE 01 DE JULHO DE 1.977

" Fixa os Valores dos níveis de Nove Quadro de pessoal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, por seus Membros decreta e eu Prefeito Municipal de Araguaína sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de Nove Quadro de Pessoal terão os seguintes valores :

NÍVEIS	VALORES EM CR\$
15	6.500,00
14	3.500,00
13	3.000,00
12	2.500,00
11	2.400,00 ✓
10	2.000,00
9	1.800,00
8	1.500,00
7	1.200,00
6	1.000,00
5	868,80
4	650,00
3	550,00
2	450,00
1	420,00

Art. 2º - Os operadores de motoniveladora perceberão Cr\$ 6,25 per hora trabalhada. Os operadores de pá mecânica e de traator de esteira perceberão Cr\$ 4,16 per hora trabalhada. Os motorista perceberão Cr\$ 2,63 per hora trabalhada.

Paragrafo Único - A remuneração per hora trabalhada não implica prejuizo de ordem financeira quante ao excesso de / 240 horas ao mês para os que a perceberem.

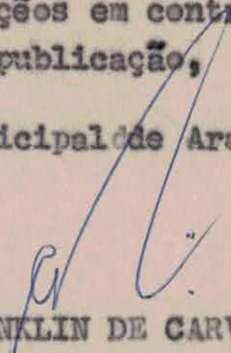
Art. 3º - O salário-família será de Cr\$ 44,00 per dependente, assim e legalmente considerado.



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, em 01
de Julho de 1.977.


CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES
= PRESIDENTE =